



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº. 041 / 2021.

DISPENSA 022 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 35 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02
f

Conceição da Feira - Bahia, 29 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Paulo Sandro dos Santos

Setor de Licitação e Contratos

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Aluguel de Imóvel.

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja realizada a contratação para locação do imóvel do Sr. ANTONIO DA COSTA SOUZA, destinado ao funcionamento do Pelotão da Polícia Militar neste município, cujo valor mensal será de R\$1.640,00 (Hum mil seiscentos e quarenta reais), para atender às necessidades desta secretaria.

Informamos que toda a documentação necessária encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

JULIANO DE ARAÚJO GUERRA

Secretário de Administração e Ordem Pública



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

03

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

CONTRATADO: ANTONIO DA COSTA SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA MIGUEL CALMON, Nº 705, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO SEDE DO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR.

CPF Nº: 016.510.055-91

RG. Nº: 00409419-06

ENDEREÇO: RUA C, Nº 117, LOTEAMENTO JULIANA, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

VALOR R\$: 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.640,00 (Hum mil seiscentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 58000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.110 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/02/2021.

PAULO SANDRO DOS SANTOS

Presidente

Autorizo

Conceição da Feira, 01/02/2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

04

Laudo de Vistoria Técnica

Ilmo. Sr.
Prefeito João Pedro Labriola Cardoso

PREZADO SENHOR(a):

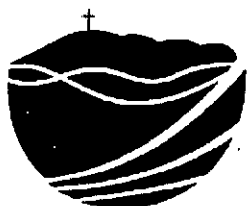
De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos o laudo de vistoria técnica em uma edificação localizada na Rua Miguel Calmom, nº 705 - Centro, Conceição da Feira - BA, pertencente a senhor Antônio Costa Souza, CPF 016.510.055-91, conforme descrito abaixo:

Trata-se de uma edificação térrea destinado ao Pelotão da Polícia Militar, após visita in loco foi constatado que o imóvel encontrasse em bom estado de conservação, telhado, fechaduras, portas, janelas, pisos, rede elétricas e redes hidros sanitárias em perfeito estado.

Segue fotos do mesmo em anexo:

Conceição da Feira - Ba, 01 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

(Engenheiro)

Contato: (75) 9 9101-9445

Relatório fotográfico (anexo 01)

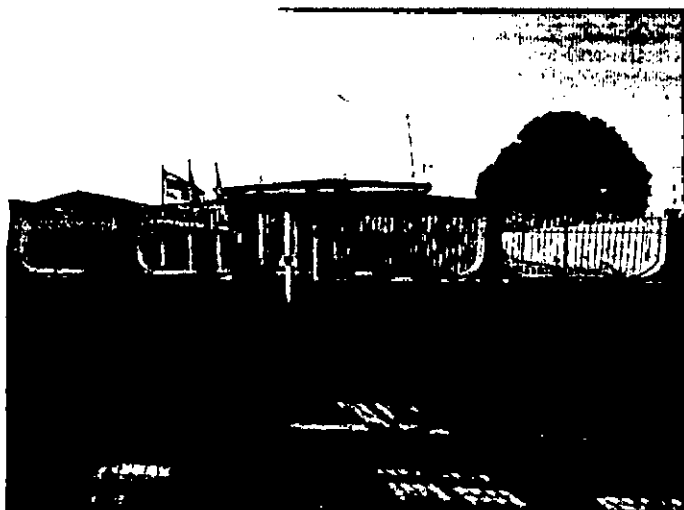


Figura 1 frente posto policial



Figura 2 internos posto policial



Figura 3 interno posto policial



Figura 4 lateral posto policial



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

(Engenheiro)

Contato: (75) 9 9101-9445

06



FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

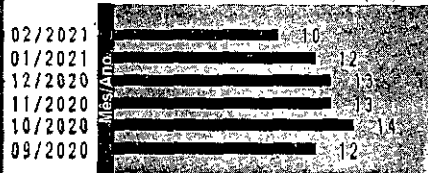
Código Débito Automático Matrícula: 062492136
Cidade dv 0045
Inscrição 0045.01.0003.1.0001.0705.0
Mês/Ano 2/2021 Período de consumo 19/12/20 a 19/01/21 Nº. Hidrômetro A13N148125

Nome / Endereço para entrega

ANTONIO DA COSTA SOUZA
RU MIGUEL CALMON, 00705
CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA
Cod.Leitura Leitura Atual 2373 Leitura Anterior 2363
Dias /Cons. Data/Leitura 31 19/01/21 Data / Emissão 19/01/21

Endereço da Ligação
RU MIGUEL CALMON, 00705
CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA
Consumo dos últimos meses em (m3)

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total.
ATE 6 MIN	6	86,80		86,80
7 A 10	4	3,32		13,28
TOTAL	10			100,08



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
Consumo por Unidade (m³) 10
Consumo Médio Mensal - Ligação 14

Especificação	Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
CONS. AGUA 10 m3			100,08
MULTA REF. CONTA(S) 12/2020			3,15
JUROS MORA CONTA(S) 12/2020			0,22

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R\$
CON2. 1-0001	19/02/21	103,45

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (*)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UI	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas						
Analizadas	0010	0042	0042	0042	0042	
Em conformidade	0010	0042	0042	0042	0042	
Significado de tabela no verso da conta	0010	0042	0042	0042	0042	

PCSV_300816_NOTA_FISCAL_AGUAESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO PIS	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	COFINS	103,45	1,30	1,34
			6,00	6,21

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 21/02/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura 000000000
Cidade 0045
Inscrição 0045.01.0003.1.0001.0705.0
Mês/Ano 2/2021 dv 6 Vencimento 19/02/21
Código Débito Automático Matrícula 062492136
Total a pagar em R\$ 103,45

82600000001-6 03450047820-0 62492136022-5 16000000000-2



CONFERE COM O ORIGINAL
001.261.385-16



Antonio Carlos Souza Ferreira
Advogado

528/03 fls. 03

EXMº. SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DA FEIRA/BAHIA

PRO. COLOM 1492/03	COMARCA Conceição da Feira - 3ª	
	VARA Cível	
DATA 18.11.03	HORARIO 9:40hs	
 SERVENTUÁRIO		

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS - E COMERCIAIS do Conceição da Feira ESTÁ CONFORME O ORIGINAL Bahia Em, 08, 03, 07
--

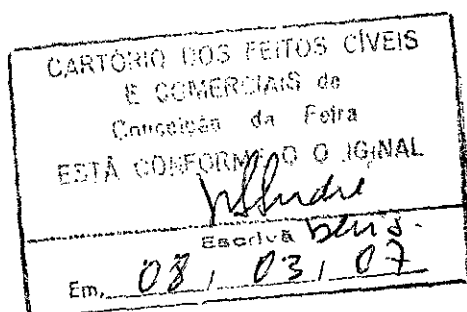
ANTONIO DA COSTA SOUZA, brasileiro, viúvo, aposentado e MÁRCIO DA COSTA SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista desempregado, residentes e domiciliados à Rua Miguel Calmon, n.º 705, nesta cidade, através do seu advogado subscrito, constituído na forma do instrumento de mandato incluso, com endereço profissional declinado no rodapé, vêm perante V. Exa., com fundamento no disposto no art. 1031 e seguintes do CPC, para requerer abertura de inventário sob a forma de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pela falecida Sra. DEIJANIRA COSTA SOUZA, pelas razões de fato e direito que seguem:

CONFERE COM O ORIGINAL

001-261-385-16

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

1 Av. Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Sala 828, SSA/BA.
Tel: (*71) 450-5242



Antonio Carlos Souza Ferreira
Advogado



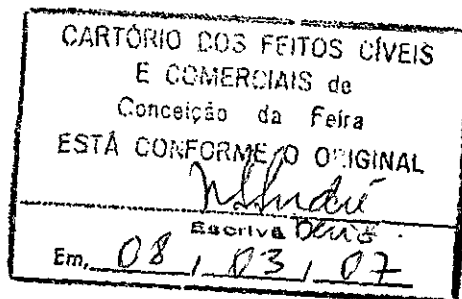
Requerem os Autores que V. Ex.^a lhes conceda os benefícios processuais e materiais, atinentes à Justiça Gratuita, mormente tratar-se de pessoas pobres, sem condições financeira de arcarem com o ônus do pagamento das custas e despesas processuais devidas, assim como os honorários advocatícios, sem prejuízo dos seus próprios sustentos, conforme disposição das Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, que regem a matéria ora enfocada e declarações de carência anexas.

DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

Faleceu a Sra. DEIJANIRA COSTA SOUZA em 19/05/1982, nesta cidade, sem deixar testamento ou disposição de última vontade, conforme faz prova a certidão de óbito inclusa.

Que a falecida era casada sob o regime da comunhão de bens com o Sr. Antonio da Costa Souza. Deste matrimônio resultou o nascimento de um único filho, herdeiro necessário da falecida, a saber: Márcio da Costa Souza, maior e capaz, conformem fazem prova as cópias anexas das certidões de casamento e nascimento respectivas.

Deixou a falecida um único bem imóvel a inventariar, denominado Chácara Santo Antonio, sito à Rua Miguel Calmon, 705, nesta cidade, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme faz prova a anexa certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira/BA.



Antonio Carlos Souza Ferreira
Advogado



Referido imóvel possui a dimensão de três tarefas de terras, e seu valor de mercado atual correspondente à quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo composto de pastagens de capim , uma casa e algumas arvores frutíferas.

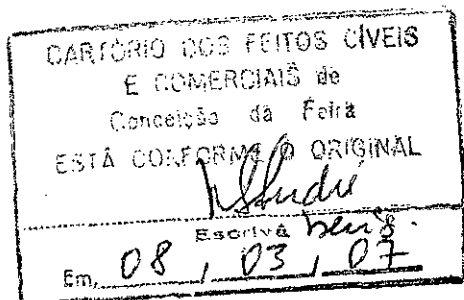
Que o bem ora arrolado possui as seguintes limitações: de frente para a Rua Miguel Calmon, ao fundo com o Instituto Bahiano de Fumo, ao lado esquerdo com Odilardo Pinheiro da Souza e ao lado direito com a Nova Brasília.

De comum acordo o meeiro e o único herdeiro, acima qualificados, partilharão amigavelmente o imóvel na proporção de 50% (cinquenta por cento) do bem para cada um, na forma da lei.

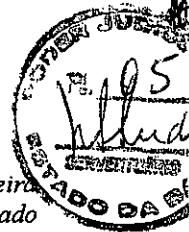
DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, e com fundamento no que dispõe o parágrafo segundo do art. 1.031 do CPC, requerem a V. Exa que:

a) seja **HOMOLOGADA** a adjudicação de 50% (cinquenta por cento) do imóvel ora arrolado ao herdeiro **MÁRCIO DA COSTA SOUZA**, sendo que a outra metade representa a meação do requerente **ANTONIO DA COSTA SOUZA**.



Antonio Carlos Souza Ferreira
Advogado



b) nomeie o autor **ANTONIO DA COSTA SOUZA** como inventariante do bem, dispensando-se a formalidade de lavratura de termo de compromisso de inventariante, na forma do art. 1032 do CPC;

c) seja determinada a expedição do respectivo formal de partilha, o qual indicará a meação do cônjuge supérstite e o quinhão do herdeiro supra-referidos, para os fins de direito;

Requer provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos em lei, em especial, juntada de novos documentos, ouvida de testemunhas, perícia e as demais que se façam necessárias.

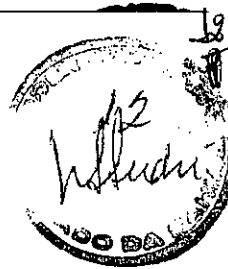
Dá a causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 4.500,00

Pede e Espera Deferimento

Salvador, 17 de novembro de 2003.

Antonio Carlos Souza Ferreira

OAB/BA - 11.889



PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

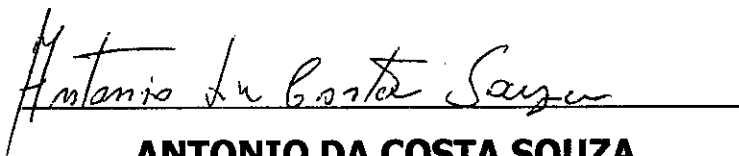
ANTONIO DA COSTA SOUZA, brasileiro, maior, aposentado, residente e domiciliado em Conceição da Feira – Ba.

nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA, OAB/BA Nº 11.889** e o estagiário **LEON VENAS**, ambos brasileiros, maiores, *com escritório profissional localizado na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, bloco B, S/ 828, Iguatemi*, os quais confere amplos poderes para o foro em geral

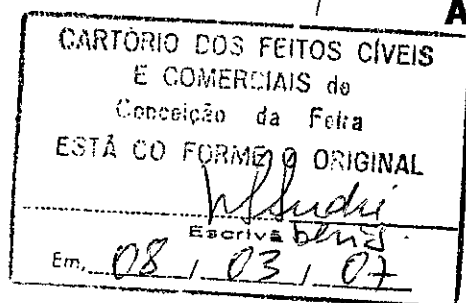
ESPECIALMENTE PARA ACOMPANHAR E PROPOR PROCESSO JUDICIAL.

com clausula "*ad iudicia et extra*", em juízo, instância ou tribunal, até final decisão, usando de todos os recursos legais, reconvir ou opor embargos, além de poderes para confessar, desistir, aditar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, "*in solidum*" ou de "*per si*", e, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, podendo o mandatário substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, pelo que darei por firme, bom e valioso.

Salvador-Ba., 20 de outubro de 2003.



ANTONIO DA COSTA SOUZA





JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

Processo nº 528/2003

Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o requerente, independentemente de compromisso.

Intime-se o inventariante para no prazo de 15 dias anexar aos autos a certidões das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal em nome do "de cujus", bem como plano de partilha.

Após, vistas a Fazenda do Estado, independentemente de novo despacho.

Defiro os benefícios da justiça gratuita quanto às custas processuais, ressalvando que o imposto de transmissão "causa mortis" deverá ser recolhido, na data oportuna.

Conceição da Feira, 27 de fevereiro de 04.

Humberto Nogueira
Humberto Nogueira

Juiz de Direito

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS de Conceição da Feira ESTÁ CONFORME ORIGINAL	
<i>[Handwritten Signature]</i> Escrivão	
Em.	08 / 03 / 07

Li-te
27/04/04
OAB 11889

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
001-261-385-16

ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA
OAB/BA 11.889

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

PROC. 528/03

COMARCA	e. da feira	
	Vara Civil	
PROTOCOLO Nº	DATA	HORA
	15.06.04	10:40
SERVENTUÁRIO		<i>Sant'ago</i>

ANTONIO DA COSTA SOUZA E OUTRO, já qualificados, nos autos supra epigrafado, estão diante de V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao r. despacho de fls., para informar e requerer o que segue, a saber:

DO PLANO DE PARTILHA DO ÚNICO BEM IMÓVEL.

O IMÓVEL - será dividido em partes DUAS PARTES iguais, cabendo a cada um dos herdeiros 50% (CINQUENTA POR CENTO), sendo que o herdeiro ANTONIO DA COSTA SOUZA caberá a parte do lado direito, enquanto que o herdeiro MÁRCIO COSTA SOUZA, caberá a parte do lado esquerdo.

QUANTO A JUNTADA DAS CERTIDÕES - somente foi possível juntar, doc. Anexo, A CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA MUNICIPAL, pois a Fazenda Federal e Estadual, somente fornecem o dito documento mediante apresentação do CPF. este já NÃO existe face o lapso temporal do falecimento, ocorrido há mais de vinte anos.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento
Salvador, 15 de junho de 2004.

ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA
OAB/BA 11.889

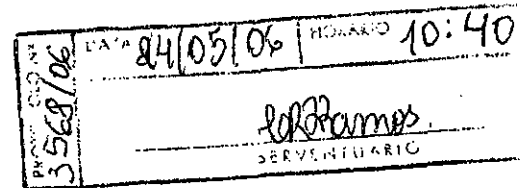
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS de Conceição da Feira	
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL	
<i>André</i> Escrivão Público	
Em,	08/06/04



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA PROCURADORIA EM FEIRA DE SANTANA

Vara Cível da Comarca de Conceição da Feira
Autos nº 528/03
Arrolamento
Espólio de Deijanira Costa Souza

MM. Juiz (a),



A Fazenda Pública Estadual, através da procuradora abaixo firmada, vem, nos autos do processo em epígrafe, **impugnar o valor atribuído ao bem pelo Inventariante e**, investida das atribuições que lhe é inerente, avaliá-lo da forma seguinte:

- Imóvel com três tarefas, denominado Chácara Santo Antônio, situado na Rua Miguel Calmon, n. 705, na cidade de Conceição da Feira, conforme descrito nas fls. 03 e 04 - R\$10.000,00 (dez mil reais).

Trata-se de único bem do espólio e seu valor corresponde ao monte-mor. Por existir meação, o valor tributável é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

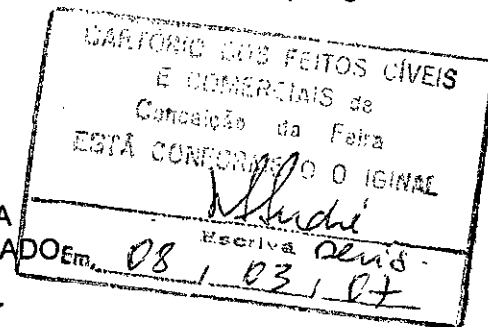
Há incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o imposto, por conta do lapso temporal na propositura da ação, conforme dispõe o art. 1796 do Código Civil combinado com o inciso I, art. 18 do Decreto Estadual n. 2.487/89. O valor da penalidade é de R\$ 10,00 (dez reais).

Requer-se do Inventariante que informe o CPF da *de cujus*, para o fim de verificação de eventual existência de débitos tributários.

Pleiteia-se, por fim, após o recolhimento da multa e antes da emissão do Formal de Partilha, nova vista dos autos, como determina o art. 192 do CTN, c/c o art. 1031, parágrafo 2º do CPC.

Feira de Santana - BA, 15 de maio de 2006.

FLÁVIA ALMEIDA PITA
PROCURADORA DO ESTADO



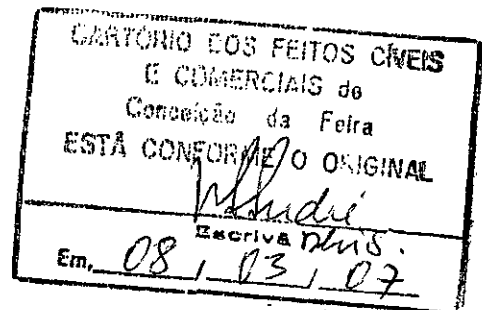
CARLA MICHELLE CARNEIRO
ESTAGIÁRIA DA REGIONAL DA PROCURADORIA DO ESTADO

CONCLUSÃO

Aos *10* dias do mês de *01* de 2007.
Ao meu Cartório faço estes autos
Conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito desta Comarca. Dou fé.
M. L. M. S. Escrivã Designada.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

AUTOS NO. 528/2003
ARROLAMENTO
Inventariante: Antonio da Costa Souza
Falecida: Deijanira Costa Souza
Herdeiros: Antonio da Costa Souza e Marcio da Costa Souza



Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fls. 17), destes autos de arrolamento dos bens deixados por Deijanira Costa Souza, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Transitado em julgada a decisão, paga as custas, expeça-se formal e, a seguir, archive-se.

Conceição da Feira, 12 de janeiro de 2007.

Humberto Nogueira
Humberto Nogueira
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que transitou em julgado a sentença de fls. 53, proferida nestes autos de nº 528/03. O referido é verdade e dou fé. Conceição da Feira, 27/02/07. Eu, M. S. S. S., Escrivã Designada.

CERTIDÃO

Certifico que deixei de cobrar as custas processuais em razão do deferimento de Assistência Judiciária do fls. 16. - a - x - a

O referido é verdade e dou fé.

Conceição da Feira 27/02/07

M. S. S. S.
Escrivã (AI)
benq.

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS
E COMERCIAIS de
Conceição da Feira
ESTÁ CO.FORME O ORIGINAL
M. S. S. S.
Escrivã (AI)
Em 08/03/07

18

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DA FEIRA ESTADO DA BAHIA.

Em consequência, para que se faça o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos desta Comarca, mandou expedir o presente FORMAL DE PARTILHA e por ela requer a todas as pessoas de Justiça, em princípio declaradas, que lhe dêem todo o devido cumprimento e a façam inteiramente cumprir, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição da Feira, aos 08 dias do mês de março do ano de 2007. Eu, *Humberto Nogueira*, Escrivã digitei e subscrevo.

Humberto Nogueira
Bel. HUMBERTO NOGUEIRA
Juiz de Direito.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Nome: ANTONIO DA COSTA SOUZA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF
 40941906 EBP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 016.510.055-91 11/05/1939

Nome do titular: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
 JULIA GOMES DA COSTA SOUZA

PROVEDOR: [] RGT: [] OUT. NHA: C

Nº REGISTRO: 64217809257 VALÊNCIA: 11/03/2017 1ª HABITUAÇÃO: 23/10/1972

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 894938862

PROIBIDO PLASTIFICAR
 894938862

Local: CALÇOXIRA, BA DATA EMISSÃO: 21/03/2014

00344466038
 BA708478310

URBANE BACOPALMA

CONFERE COM O ORIGINAL

Assilva

001-261-385-16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANTONIO DA COSTA SOUZA**
CPF: **016.510.055-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

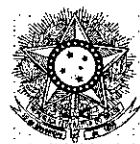
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/0/2014.

Emitida às 11:21:52 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **9361.87CF.B739.CA3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO DA COSTA SOUZA
CPF: 016.510.055-91
Certidão nº: 2380385/2021
Expedição: 21/01/2021, às 11:19:56
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO DA COSTA SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **016.510.055-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
Secretaria Municipal de Finanças
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 TERREO - CENTRO -
CNPJ: 09828371000108

21/01/2021 11:52:46 - EVERALDO P S FILHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 01651005591
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01651005591
NOME / RAZÃO SOCIAL: ANTONIO DA COSTA SOUZA
ENDEREÇO: RUA MIGUEL CALMON, 705 - CASA - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Conceicao Da Feira / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 21/01/2021
VÁLIDO ATÉ: 22/03/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMDIXMCNDE2


Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Pref. Munic. De Conc. Da Feira

E-mail: tributoscf@hotmail.com Site: www.conceicaodafeira.ba.gov.br Telefone: (75) 32443819

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://conceicaodafeira-ba.link3.com.br/i3-grp/Servicos.html> para verificação.



empresa baiana de águas e saneamento s/a

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, Av. Ar. nº 420 - CEP 41.745-002

Matrícula 62545060	Mês/Ano 01/2021	DV 1	Cidade 0045	DV 0	Consumo em m3; 3
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	---------------------

Nome/Endereço para entrega
MARCIO DA COSTA SOUZA
 LOT JULIANA RUA C, 117
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Nº Hidrômetro A19S167384	Cód. Leitura 00	Leitura Atual 000058	Leitura Anterior 000054	Período de Consumo 18/11 A 21/12
-----------------------------	--------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação LOT JULIANA RUA C, 117 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA	Data Leitura 21/12/2020	Data Impressão 21/01/2021
---	----------------------------	------------------------------

Especificação Consumo Água 4 m3	Valor em R\$ 29,90
------------------------------------	-----------------------

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$		%	VALOR IMPOSTO R\$
	PIS	29,90	1,16	0,34
COFINS	5,35		1,59	

VENCIMENTO

Tarifa 1.2.001	19/01/2021	Total a Pagar em R\$ 29,90
-------------------	------------	-------------------------------

Mensagem:
Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

2ª Via - Original

826800000000 299000478501 625450600121 110000000007



empresa baiana de águas e saneamento s/a

Cidade 0045	DV 0	Consumo em m3 00000004	Matrícula 62545060	Mês/Ano 01/2021	DV 1	Valor a Pagar R\$ 29,90
----------------	---------	---------------------------	-----------------------	--------------------	---------	----------------------------

2ª Via

CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura]
 001-264.385-16



39

Parecer n.º. ___/2021
Processo Administrativo n. 041/2021
Dispensa de Licitação n. 022/2021

Dispensa. Locação de imóvel situado na Rua Miguel Calmon, nº. 705, Centro, Conceição da Feira-BA, para servir como sede do Batalhão da Polícia Militar. Deferimento.

I – Relatório:

Analisa o presente, a solicitação de dispensa de licitação fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a necessidade de: locação de imóvel situado na Rua Miguel Calmon, nº. 705, Centro, Conceição da Feira-BA, para servir como sede do Batalhão da Polícia Militar.

Justifica a autoridade responsável e a Comissão de Licitação que a manifestação está vinculada ao fato de que o imóvel indicado apresenta condições propícias ao bom funcionamento do Batalhão da Polícia Militar, pelo período de 11 (onze) meses, considerando o seu espaço e localização.

Por fim, verifica-se em relação ao imóvel indicado, que o preço ofertado, a título de aluguel, está compatível com o praticado comumente no mercado. Diante disto, comprovou-se que a pessoa física ANTÔNIO DA COSTA SOUZA, portador do RG de nº. 00409419 06 e inscrito no CPF sob o n. 016.510.055-91, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para esta Administração.

É o Relatório, passo a opinar.

II – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.

Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, a qual está prevista no art. 24, X, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira – BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

Ⓟ



para dar continuidade a prestação de um serviço público, qual seja, o funcionamento do Batalhão da Polícia Militar.

Dessa sorte, é plenamente viável adotar a dispensa de licitação fulcrada no art. 24 do Estatuto das Licitações, senão vejamos:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

As hipóteses descritas no art. 24, e esta em particular, podem, ainda na lição de Justen, ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício. Assim, a dispensa de licitação do supradito dispositivo legal estaria enquadrada na chamada:

"...destinação de contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins..."

A dispensa de licitação, objeto deste parecer, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não aqueles selecionados. As características dos imóveis são relevantes.

Por fim, e segundo ainda o festejado Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

"...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado."

Dessa sorte, quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, como é o caso da contratação em apreço, não se torna possível a competição entre particulares.

O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, sem a precedência de procedimento licitatório, se afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

Ⓟ



21

Com relação aos documentos exigíveis para a contratação, observamos que há regularidade fiscal, laudo do imóvel, observamos que foi preenchido todos os requisitos, estando a contratação acobertada pela legalidade.

III – CONCLUSÃO

O presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ante o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 01 de fevereiro de 2021.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

● PREFEITURA MUNICIPAL DE ● CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- EXTRATO DE DISPENSAS Nº 022; 024; 025; 026/ EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 041; 043; 044; 045/2021

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

CONTRATADO: ANTONIO DA COSTA SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA MIGUEL CALMON, Nº 705, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO SEDE DO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR.

CPF Nº: 016.510.055-91

RG. Nº: 00409419-06

ENDEREÇO: RUA C, Nº 117, LOTEAMENTO JULIANA, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

VALOR R\$: 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.640,00 (Hum mil seiscentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 58000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.110 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/ 02 / 2021.

AUTORIZO

PAULO SANDRO DOS SANTOS

Presidente

Conceição da Feira, 01 /02 / 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

PREFEITO

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 041 / 2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. ANTONIO DA COSTA SOUZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **ANTONIO DA COSTA SOUZA**, portador do CPF. nº 016.510.055-91 e RG. nº 00409419-06 SSPBA, residente e domiciliado no(a) **RUA C, Nº 117, LOTEAMENTO JULIANA, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Locação de imóvel situado a **RUA MIGUEL CALMON, Nº 705, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, PARA SERVIR COMO SEDE DO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR** deste município.

PARAGRAFO ÚNICO – Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento do aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua exclusiva do consumo de água, luz e esgoto.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 022/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2021 a 31/12/2021 podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ **1.640,00 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**, que será pago até o dia quinze do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 18.040,00 (Dezoito mil e quarenta reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 58000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.110 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 01/02/2021.

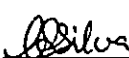


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
Contratante




ANTONIO DA COSTA SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 001. 261. 385- 16



CPF: 18768954549